



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.244, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, para o período de julho a dezembro de 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.559, de 18 de outubro de 2017, aprova a carteira do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), os parâmetros do cateterismo ambulatorial e os critérios para os encontros de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.073, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a nova metodologia para definição dos custos médios da Cardiologia de Alta Complexidade e os novos valores no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais;
- a definição por não aplicar o monitoramento dos indicadores devido os possíveis impactos assistenciais e financeiros causados pela pandemia do novo coronavírus para o período apurado e a importância e o impacto da assistência de cardiologia de alta complexidade;
- a previsão normativa de apuração do encontro de contas em periodicidade semestral; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 297ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2023.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia para o período de julho a dezembro de 2022.

§ 1º - A análise do encontro de contas consiste no cálculo da diferença financeira entre valor programado na PPI/MG e valor produzido aprovado no período avaliado, por município de atendimento, aplicando-se desconto em caso de sobra financeira por não execução.

§ 2º - A análise de extrapolação para os prestadores sob gestão estadual consiste no cálculo da diferença financeira entre valor pago pela SES/MG e valor produzido aprovado no período avaliado, por prestador, aplicando-se desconto em caso de sobra financeira por não execução.

§ 3º - Considerando que a Lei Federal nº 14.400/2022 prorrogou até junho/2022 a suspensão da apuração de metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), define-se por não considerar a apuração do encontro de contas do primeiro semestre de 2022 (janeiro a junho) na apuração deste encontro de contas.

§ 4º - A metodologia de apuração encontra-se disposta no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º - O valor apurado neste encontro de contas perfaz o montante de R\$ 21.186.101,40 (vinte e um milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e um reais e quarenta centavos) sendo:

I - R\$ 772.446,85 (setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) referente ao extrapolação apurado pelos prestadores sob gestão estadual, no período, a serem pagos com saldo de recurso federal disponível na conta do Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, por meio de processo indenizatório.

II - R\$ 20.413.654,55 (vinte milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao extrapolação apurado pelos municípios com gestão dos prestadores, no período, a serem pagos com recurso federal, via movimentação financeira na PPI/MG, em parcela única, conforme segue:

III - R\$ 2.663.007,21 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, sete reais e vinte e um centavos) resultante do desconto a ser realizado nos municípios em que foi apurado saldo positivo após a metodologia de cálculo do encontro de contas;

IV - R\$ 17.650.077,98 (dezessete milhões, seiscentos e cinquenta mil, setenta e sete reais e noventa e oito centavos) provenientes de recursos alocados na PPI/MG de municípios de gestão estadual, visando onerar o saldo de recurso federal do Teto MAC disponível no Fundo Estadual de Saúde (FES); e



V - R\$ 100.569,36 (cem mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) provenientes de recursos alocados na Forma de Organização 090630 – Futuras Programações em Cardiologia.

§ 1º - A comparação entre valor programado na PPI/MG e valor produzido/pago no período avaliado discriminando por município de atendimento/prestador, com sinalização do valor a ser ressarcido consta no Anexo II desta Deliberação.

§ 2º - No intuito de dar transparência na PPI/MG acerca do ressarcimento previsto no inciso I, os valores serão registrados na Forma de Organização 90626 - Encontro de Contas da Cardiologia, como saldo de recurso federal alocado no FES, na programação da PPI/MG da competência julho/2023 (parcela 8/2023).

§ 3º - Para a efetivação do ressarcimento previsto no inciso II, serão realizados movimentos financeiros na Forma de Organização 90626 - Encontro de Contas da Cardiologia, em parcela única, na programação da PPI/MG competência julho/2023 (parcela 8/2023).

§ 4º - Para realizar a movimentação financeira com fonte federal prevista na alínea “b”, será lançado para os municípios de atendimento sob gestão estadual, na Forma de Organização 90656 - Ajustes Teto MAC, competência julho/2023 (parcela 8/2023), o valor negativo em fonte federal de R\$ 211.800.935,70 (duzentos e onze milhões, oitocentos mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), e positivo, no mesmo montante financeiro, com saldo de recurso federal alocado na conta do Fundo Estadual de Saúde, que corresponde ao montante financeiro anualizado da alínea “b”.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros na PPI/MG da competência julho de 2023, parcela 8/2023.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.244, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.244, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A seguir, apresenta-se metodologia de apuração/memória de cálculo utilizada para apuração dos valores de extrapolações constantes no ato normativo em questão.

Base geral para cálculo:

PRODUÇÃO

- Levantamento da produção aprovada no período avaliado – *julho/2022 a dezembro/2022 (6 meses)* – para os municípios do Estado de Minas Gerais no que tange aos procedimentos vinculados à alta complexidade de cardiologia hospitalar. Trata-se, portanto, dos procedimentos vinculados às seguintes formas de organização:

Forma de Organização
040601 Cirurgia cardiovascular
040602 Cirurgia vascular
040603 Cardiologia intervencionista
040604 Cirurgia endovascular
040605 Eletrofisiologia

- Foi retirado da produção o procedimento 04.06.02.007-8 - implantação de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável (procedimento principal), conforme previsto na Deliberação nº 2.559/2017.
- Foi retirado da produção o procedimento 04.06.04.014-1 - colocação percutânea de filtro de veia cava (na trombose venosa periférica e embolia pulmonar) executados por prestadores não habilitados na cardiologia.
- Foi retirado da produção o valor referente à “UTI” e “complemento do gestor local”.

Observação: base de dados de produção exportada dos arquivos de RD do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) / DATASUS, no mês de março/2023.



PROGRAMAÇÃO/PAGAMENTO

- Gestão municipal: identificação do valor previsto na Programação Pactuada Integrada (PPI/MG) para cada um dos municípios executores, no mesmo período, considerando as Formas de Organização mencionadas para apuração da produção, bem como o valor previsto em Futuras Programações em Cardiologia (90630).

o Importante: o montante financeiro relativo à Portaria nº 4.018, de 18 de novembro de 2022, que deduz recursos do Teto MAC do Estado, apesar de ter sido lançada na PPI/MG da competência janeiro/2023 (parcela 02/2023), tem efeitos financeiros desde a parcela 12/2022 (PPI de novembro) e teve o recurso relativo às competências novembro e dezembro/2022 deduzido do montante a ser contabilizado no cômputo do recurso macroalocado. Também foi acrescido ao cálculo da PPI/MG dos municípios, nas competências julho a novembro, o montante relativo à Portaria nº 1.098, de 12 de maio de 2022, que foi lançada na PPI/MG da competência dezembro/2022 (parcela 1/2023).

- Gestão estadual: identificação do valor efetivamente pago pela Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR) para cada um dos prestadores.

ANÁLISE COMPARATIVA

- Análise comparativa entre valor produzido (Produção) e valor programado (PPI/MG) OU valor pago (DPMR) para identificação do impacto financeiro, não cabendo qualquer tipo de desconto nos casos de sobra financeira.

- As sobras por não execução serão descontadas dos tetos dos municípios.

- Os extrapolamentos serão objeto do encontro de contas.



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.244, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

**COMPARAÇÃO ENTRE VALOR PRODUZIDO E VALOR PROGRAMADO,
COM RESPECTIVO VALOR DE RESSARCIMENTO, NO PERÍODO AVALIADO**

- POR MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO – GESTÃO MUNICIPAL

IBGE	Município Atendimento	Produção (R\$)	PPI (R\$)	Encontro Contas (Produção - PPI)
310160	Alfenas	15.394,58	52.607,43	-37.212,85
310560	Barbacena	1.583.363,59	882.574,88	700.788,71
310620	Belo Horizonte	27.677.097,56	21.608.706,55	6.068.391,01
311860	Contagem	39.864,05	123.158,36	-83.294,31
312160	Diamantina	713.756,50	1.087.297,19	-373.540,69
312230	Divinópolis	1.743.522,52	1.193.701,73	549.820,79
312610	Formiga	966.257,24	2.138.136,95	-1.171.879,71
312770	Governador Valadares	1.082.332,94	1.564.131,43	-481.798,49
313130	Ipatinga	1.668.163,65	2.066.332,92	-398.169,27
313240	Itajubá	1.204.071,95	963.430,30	240.641,65
313670	Juiz de Fora	6.115.880,54	2.892.515,48	3.223.365,06
314330	Montes Claros	4.381.017,48	3.588.304,39	792.713,09
314800	Patos de Minas	0,00	17.374,83	-17.374,83
315180	Poços de Caldas	1.350.291,75	1.265.071,52	85.220,23
315210	Ponte Nova	2.167.405,66	1.083.955,67	1.083.449,99
315250	Pouso Alegre	2.282.808,14	1.211.789,39	1.071.018,75
316470	São Sebastião do Paraíso	2.550.356,90	1.109.977,33	1.440.379,57
316720	Sete Lagoas	797.422,39	689.550,60	107.871,79
316860	Teófilo Otoni	1.515.129,16	1.884.525,12	-369.395,96
317010	Uberaba	5.061.764,18	1.519.135,54	3.542.628,64
317020	Uberlândia	5.404.626,18	5.296.453,66	108.172,52
317070	Varginha	1.537.916,35	1.718.671,32	-180.754,97

A partir da comparação, tem-se:

- Valor produzido à maior que PPI/MG: R\$ 19.014.461,81.
- Valor produzido à menor que PPI/MG: R\$ 3.113.421,08.

Portanto, os municípios com valores negativos na última coluna da tabela acima sofrerão desconto no seu repasse financeiro, por terem apresentado sobra de recursos e os municípios com



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

valores positivos serão ressarcidos nestes montantes com recurso de fonte federal, via movimentação financeira na PPI/MG.



- POR PRESTADOR – GESTÃO ESTADUAL

IBGE	Município	CNES	Unidade de Saúde	Produção (R\$)	Pago DPMR (R\$)	Encontro Dif. Pag – Prod (R\$)
314390	Muriaé	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	730.027,66	708.785,71	21.241,95
314390	Muriaé	4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	921.304,99	846.127,67	75.177,32
314790	Passos	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	1.836.384,25	1.160.356,67	676.027,58

A partir da comparação, tem-se:

- Valor produzido à maior que o pago pela DPMR: R\$ 772.446,85.

Portanto, os três prestadores serão ressarcidos nos valores sinalizados na última coluna da tabela acima, com saldo de recurso de fonte federal no FES, via processo indenizatório.